



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do
PREFEITO

LEI Nº 958/2016, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>150316</u>
DATA: <u>17 / 03 / 2016</u>
HORAS: <u>das 12:20</u>
<u>Fca. Valcilete Nunes</u>
Fca. Valcilete Nunes ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Autoriza a contratação temporária de pessoal de apoio (cuidador) para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município, e outras providências.

O Prefeito Municipal de Tianguá, **JEAN NUNES AZEVEDO**, dispõe, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aprovou e eu sanciono, e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal de apoio (cuidador) para atuar em atividades de alimentação, higiene, locomoção e demais necessidades dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino que não realizam essas atividades com independência pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a tabela abaixo:

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
20	20 horas	R\$ 440,00

Parágrafo Único: O Serviço de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, após o conhecimento e reconhecimento das necessidades e estudo minucioso das possibilidades, traça o perfil e funções desse profissional para exercer função específica na escola:

- I- O cuidador deve atuar de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola;
- II- Entender sobre cuidados básicos de atividades de vida diária e prática do cotidiano dos alunos (dar lanche aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizar a higiene bucal após a alimentação e nos casos de sialorréia, e a higiene corporal/íntima e trocas de fraldas e de vestuário);



- III- Saber abordar o aluno para os cuidados pessoais, bem como o auxiliá-lo para o uso do banheiro;
- IV- Conhecer sobre adequação postural para a pessoa com pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal nos cuidados necessários;
- V- Deslocar com segurança e adequadamente o aluno, a respeito dos cuidados que ele necessita de acordo com as funções estabelecidas para o cuidador;
- VI- Compreender indicações básicas contidas no histórico escolar do aluno com referência às necessidades educacionais especiais;
- VII- Ter conhecimento de quando uma situação requer outros cuidados fora aquele de seu alcance e do âmbito da escola.

Art. 2º - Caberá a área de educação, por meio da Educação Especial do município com sua Assessoria Pedagógica se responsabilizar pelos cursos de capacitação desses profissionais, considerando o conjunto de suas tarefas no espaço da escola.

Art. 3º - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre Secretaria de Educação e o contratado, contendo no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

Art. 4º - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

Art. 5º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro (a), nato (a) ou naturalizado (a);
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Ter boa conduta.



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
PREFEITO

GOVERNAR PARA CUIDAR

- V. Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino.
- VI. Ter curso pedagógico ou estar cursando pedagogia.

Art. 6º - A seleção dos contratados ficará a cargo da Secretaria de Educação e será realizada por meio de entrevista, análise curricular e comprovação das exigências contidas no Art. 5º desta Lei.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 16 de março de 2016.



Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 958/16 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza a contratação temporária de pessoal de apoio (cuidador) para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município, e outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal de apoio (cuidador) para atuar em atividades de alimentação, higiene, locomoção e demais necessidades dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino que não realizam essas atividades com independência pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a tabela abaixo:

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
20	20 horas	R\$ 440,00

Parágrafo Único: O Serviço de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, após o conhecimento e reconhecimento das necessidades e estudo minucioso das possibilidades, traça o perfil e funções desse profissional para exercer função específica na escola:

- I- O cuidador deve atuar de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola;

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- II- Entender sobre cuidados básicos de atividades de vida diária e prática do cotidiano dos alunos (dar lanche aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizar a higiene bucal após a alimentação e nos casos de sialorréia, e a higiene corporal/íntima e trocas de fraldas e de vestuário);
- III- Saber abordar o aluno para os cuidados pessoais, bem como o auxiliá-lo para o uso do banheiro;
- IV- Conhecer sobre adequação postural para a pessoa com pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal nos cuidados necessários;
- V- Deslocar com segurança e adequadamente o aluno, a respeito dos cuidados que ele necessita de acordo com as funções estabelecidas para o cuidador;
- VI- Compreender indicações básicas contidas no histórico escolar do aluno com referência às necessidades educacionais especiais;
- VII- Ter conhecimento de quando uma situação requer outros cuidados fora aquele de seu alcance e do âmbito da escola.

Art. 2º - Caberá a área de educação, por meio da Educação Especial do município com sua Assessoria Pedagógica se responsabilizar pelos cursos de capacitação desses profissionais, considerando o conjunto de suas tarefas no espaço da escola.

Art. 3º - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre Secretaria de Educação e o contratado, contendo no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

Art. 4º - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 5º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro (a), nato (a) ou naturalizado (a);
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Ter boa conduta.
- V. Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino.
- VI. Ter curso pedagógico ou estar cursando pedagogia.

Art. 6º - A seleção dos contratados ficará a cargo da Secretaria de Educação e será realizada por meio de entrevista, análise curricular e comprovação das exigências contidas no Art. 5º desta Lei.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do
PREFEITO

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 07/03/16 COM
15 VOTOS.

MENSAGEM Nº 02 /2016, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Excelentíssimo Senhor

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

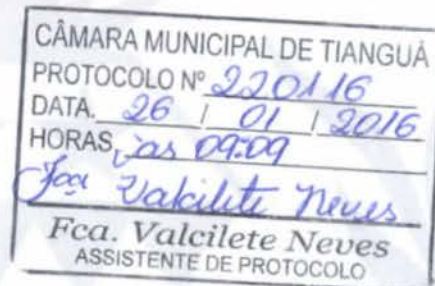
DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE

Nesta.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 03/02/16

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



O Projeto de Lei em anexo versa sobre a contratação temporária de profissionais de apoio (cuidador) para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município.

Com as transformações na área de atenção as pessoas com deficiência, em particular com a adoção do paradigma de suporte, o enfoque das intervenções foi deslocado do indivíduo para os contextos sociais, culturais, políticos e econômicos. Isso significa que, além de buscar o desenvolvimento pessoal e a emancipação social das pessoas com deficiência, a prática emblemática deste é a construção da sociedade inclusiva, ou seja, a transformação dos ambientes físicos, dos valores e das atitudes visando ao estabelecimento da plena acessibilidade e acesso aos recursos e bens da sociedade.

A oferta de suporte ou apoio para as atividades diárias e participação social dessa parcela da população tornaram-se o foco da intervenção das políticas públicas.

No âmbito educacional, com a formulação e vigência da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva é reconhecido como público alvo, dentre outros, alunos com deficiências e/ou condições que originam dependência de cuidados diários.



Nesses casos, necessária é a disponibilização de suportes que vão desde a oferta de equipamentos e ajudas técnicas, até a contratação de cuidadores com o fim de viabilizar a permanência dos alunos que apresentam necessidade de auxílio na alimentação, na higiene, para vestir-se, dentre outras.

A figura do cuidador na escola garantirá que alunos com limitações de comunicação, de orientação, de compreensão, de mobilidade, de locomoção ou outras limitações de ordem motora, possam realizar as atividades cotidianas e as propostas pelos educadores durante as aulas e nos períodos extraclasse, viabilizando, assim, sua efetiva participação na escola.

A Classificação Brasileira de Ocupação – CBO (2002) reconhece a ocupação de cuidador formal (Código 5162-10)[1], com as atribuições: “cuidam de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.”

É importante ressaltar que o cuidador não necessariamente é um profissional da saúde, ainda que o profissional necessite dominar informações básicas na área de saúde tal como qualquer pessoa leiga que exerça a função de cuidar, como por exemplo, pais e familiares de crianças pequenas.

Desta forma, o cuidador é necessário para crianças, adolescentes e jovens, que apresentem condições de dependência de cuidados diários na escola e no contexto das escolas de nosso município, temos 26 crianças e adolescentes que não frequentam a sala regular por falta dos mesmos, nesse total estão contidas 6 crianças que mesmo com cuidadores estas não teriam condições de frequentar a sala regular por conta de suas limitações físicas. Esclarecemos, ainda, que todas, apesar de não frequentarem diariamente a escola, são atendidas nas Salas de Recursos Multifuncionais e no Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado- NAPE/NANÁ.

A disponibilização do cuidador na escola é medida imprescindível para viabilizar o atendimento às necessidades de cuidados e apoio às atividades de vida diária e vida prática aos alunos com limitações funcionais ou deficiências, viabilizando, assim, seu ingresso e permanência na escola, direito básico à educação garantido constitucionalmente.



PROJETO LEI N.º 02 / 2016, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Autoriza a contratação temporária de pessoal de apoio (cuidador) para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município, e outras providências.

O Prefeito Municipal de Tianguá, **JEAN NUNES AZEVEDO**, dispõe, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal de apoio (cuidador) para atuar em atividades de alimentação, higiene, locomoção e demais necessidades dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino que não realizam essas atividades com independência pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a tabela abaixo:

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
20	20 horas	R\$ 440,00

Parágrafo Único: O Serviço de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, após o conhecimento e reconhecimento das necessidades e estudo minucioso das possibilidades, traça o perfil e funções desse profissional para exercer função específica na escola:

- I- O cuidador deve atuar de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola;
- II- Entender sobre cuidados básicos de atividades de vida diária e prática do cotidiano dos alunos (dar lanche aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizar a higiene bucal após a alimentação e nos casos de sialorréia, e a higiene corporal/intima e trocas de fraldas e de vestuário);




**PREFEITURA DE
TIANGUÁ**

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do
PREFEITO

Diante do exposto e restando evidenciada importância do tema, pugnamos pela aprovação deste Projeto de Lei.

Centro Administrativo de Tianguá, 21 de janeiro de 2016.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



- III- Saber abordar o aluno para os cuidados pessoais, bem como o auxiliá-lo para o uso do banheiro;
- IV- Conhecer sobre adequação postural para a pessoa com pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal nos cuidados necessários;
- V- Deslocar com segurança e adequadamente o aluno, a respeito dos cuidados que ele necessita de acordo com as funções estabelecidas para o cuidador;
- VI- Compreender indicações básicas contidas no histórico escolar do aluno com referência às necessidades educacionais especiais;
- VII- Ter conhecimento de quando uma situação requer outros cuidados fora daquele de seu alcance e do âmbito da escola.

Art. 2º - Caberá a área de educação, por meio da Educação Especial do município com sua Assessoria Pedagógica se responsabilizar pelos cursos de capacitação desses profissionais, considerando o conjunto de suas tarefas no espaço da escola.

Art. 3º - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre Secretaria de Educação e o contratado, contendo no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

Art. 4º - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

Art. 5º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro (a), nato (a) ou naturalizado (a);
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Ter boa conduta.



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
PREFEITO


GOVERNAR PARA CUIDAR

- V. Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino.
- VI. Ter curso pedagógico ou estar cursando pedagogia.

Art. 6º - A seleção dos contratados ficará a cargo da Secretaria de Educação e será realizada por meio de entrevista, análise curricular e comprovação das exigências contidas no Art. 5º desta Lei.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 21 de janeiro de 2016.



Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 002/16 de 21 de janeiro de 2016 – Autoriza a contratação temporária de pessoal de apoio (cuidador) para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 002/16 de 21 de janeiro de 2016 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 07 DE MARÇO DE 2016

Raimundo Nonato Portela Fontenele
Presidente

José Claudonhelder Cardoso de Vasconcelos
Relator

Nadir Nunes
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 002/16 de 21 de janeiro de 2016 – Autoriza a contratação temporária de pessoal de apoio (cuidador) para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 002/16 de 21 de janeiro de 2016 ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 07 DE MARÇO DE 2016

Fernando Alves de Menezes
Presidente

Valdeci Vieira de Azevedo
Relator

Maria Imaculada Fernandes Sá
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR